



Contrato 057/2025 /SEAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ENGENHARIA (ALTOQI BUILDER).

PROCESSO SISLOG nº 114588

PROCESSO SEI! nº 202500005017269 e 202500005036122

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão da administração pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.383.561-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

CONTRATADA: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA., nome fantasia QISAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.984.954/0001-74, com sede em Florianópolis - SC, na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP 88.010-450, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo e respectivo instrumento público de procura anexado nos autos, por MARCELO LUIZ MAESTRO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.649.879-XX, residente e domiciliado em Mandaguacu - PR, na Rua da Saudade, nº 616, Centro.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) licenças para uso do software AltoQi Builder (plano ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - assinatura para 05 anos), inclusos serviços agregados, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Do preço e do reajustamento/repactuação

2.1. O valor total estimado do presente contrato, de acordo com o Orçamento Estimado, Termo de Referência e Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 144.960,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

2.1.1. O valor estimado acima especificado, corresponde à integralidade da aquisição contratada, porém, o pagamento será realizado tão-somente após medição e atesto da Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues.

2.1.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

2.1.3. Eventuais pleitos de reajustamento e/ou repactuação, somente proceder-se-ão mediante expresso requerimento da CONTRATADA.

2.1.4. O pleito de repactuação deve obrigatoriamente ser precedido de cálculo e demonstração analítica da variação dos preços, de acordo com planilha de composição de custos e formação de preços.

2.1.5. Concluída a instrução do pleito de reajustamento ou de repactuação, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.2. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001

Código 670 - Licença para uso de software, para desenhos técnicos e projetos diversos.

AltoQi Builder (PLANO ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - ASSINATURA PARA 05 ANOS)

Período (Meses)	60
Quantidade	4
Unidade	Unidade
Local de Entrega	Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Valor Unitário	R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais)
Valor Total	R\$ 144.960,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)

Da especificação do objeto

2.3. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

2.3.1. Aquisição de licenças de uso do software AltoQi Builder (PLANO ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - ASSINATURA PARA 05 ANOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANO ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - ASSINATURA PARA 05 ANOS Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: sem limitação. Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização; fotovoltaicos e Barramento Blindado.	LICENÇA DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE - LICENÇA DE 60 MESES (5 ANOS)	04	R\$ 36.240,00	R\$ 144.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 144.960,00

PLANO ALTOQI BUILDER INFINITY GOV 2025 - ASSINATURA PARA 05 ANOS: Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: sem limitação. Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização; fotovoltaicos e Barramento Blindado.

- 1) Integração total com a metodologia BIM (Building Information Modeling), permitindo a compatibilização de projetos de engenharia predial nas disciplinas de elétrica, hidráulica, gás, SPDA e prevenção de incêndio.
- 2) Compatibilidade com sistemas operacionais Windows, sendo a plataforma predominantemente utilizada pela equipe técnica.
- 3) Capacidade de interagir com outras ferramentas de software da Autodesk, como o Revit e o AutoCAD, garantindo fluidez na troca de informações e otimização de processos.
- 4) Capacidade de gerar documentos técnicos (relatórios, memorial descritivo, etc.) com alta precisão e detalhamento, conforme as exigências de normativas de construção e planejamento de obras.
- 5) Suporte a atualizações periódicas e melhorias contínuas do software, conforme o avanço das normas e regulamentações no setor de engenharia predial.
- 6) Deverá ser disponibilizado o acesso à plataforma, para a realização do respectivo curso do software contratado, no quantitativo de:
 - a) Licença Temporária (assinatura): 01 (um) acesso por licença para cada ano contratado.
 - b) Acesso individual, nominado por usuário, à plataforma AltoQi Education para a realização do respectivo curso do software contratado, cursos no formato EAD com aulas gravadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.4. A garantia será prestada nos moldes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo seu prazo viger durante toda a vigência contratual.

2.5. Suporte técnico e assistência Técnica:

2.5.1. Prestado diretamente pelo fabricante ou representante autorizado no Brasil.

2.5.2. Disponível em língua portuguesa.

2.5.3. Atendimento por telefone, e-mail e/ou chat online.

2.5.4. Horário mínimo de atendimento: dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Atendimento a incidentes e dúvidas

2.6. Resolução de falhas operacionais, erros de instalação, licenciamento ou bloqueios no uso.

2.6.1. Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento do sistema e suas funcionalidades básicas.

2.6.2. Atendimento a ser iniciado em até 24 horas úteis após a abertura do chamado.

Atualizações e melhorias

2.7. A contratação deverá garantir acesso a todas as atualizações, correções, melhorias e novas versões lançadas durante o período da licença, sem ônus adicional.

2.7.1. As atualizações devem manter a compatibilidade com os arquivos produzidos nas versões anteriores.

Disponibilização de base de conhecimento

2.8. Acesso a manuais, vídeos, tutoriais e demais conteúdos técnicos atualizados em meio digital.

Garantia de continuidade:

2.9. O fornecedor deve garantir a continuidade do suporte durante toda a vigência da licença.

2.9.1. Em caso de revenda, o contrato deve garantir que o suporte será prestado por quem detenha autorização expressa do fabricante.

Registro e histórico de atendimento

2.10. Todos os chamados devem ser registrados em sistema próprio, com número de protocolo, data, hora, responsável pelo atendimento e solução adotada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados imediatamente após a publicação do contrato no PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo máximo estabelecido no art.94, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021 (10 dias úteis da assinatura do contrato) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

3.3. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato não é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

Do Prazo de entrega ou prestação de serviço:

4.1. O prazo de entrega do objeto/serviço contratado é de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

4.2. O objeto contratado deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, de forma virtual, com acesso às licenças por meio de painel gerenciador. O e-mail gestor das licenças será fornecido pela CONTRATADA. Todas as eventuais tratativas administrativas do presente contrato deverão ser centralizadas no edifício ANEXO SEAD - UNIVERSITÁRIO sito à Avenida Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74610-250.

Regime de execução

4.3. Fornecimento e ativação das licenças.

4.3.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias, as licenças do software AltoQi Builder na quantidade e configurações especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Garantir que as licenças sejam entregues em meio digital, com ativação remota e funcionalidade integral. As licenças deverão estar vinculadas a um gerenciador online, acessível via web. O usuário com perfil de administrador não consumirá licença, sendo utilizado exclusivamente para atribuição e gerenciamento das licenças às demais contas de usuários.

4.4. Suporte técnico e manutenção.

4.4.1. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

4.4.2. Realizar atualizações periódicas do software, garantindo compatibilidade com normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR) e metodologias BIM, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Treinamento e capacitação.

4.5.1. Fornecer treinamento inicial para todos os usuários indicados pela Contratante, de forma presencial ou remota, abrangendo as funcionalidades essenciais do software.

4.5.2. Disponibilizar acesso contínuo a plataforma de capacitação e materiais de apoio, atualizados conforme as evoluções da ferramenta.

4.6. Garantia de continuidade e segurança

4.6.1. Garantir a continuidade da manutenção, suporte e atualizações durante todo o período de vigência contratual.

4.6.2. Assegurar que o software atenda às políticas de segurança da informação da Contratante, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados processados.

4.7. Responsabilidade técnica

4.7.1. Manter equipe técnica habilitada para atendimento das demandas.

4.7.2. Comunicar previamente qualquer alteração relevante que possa impactar o funcionamento do software.

Recebimento do objeto

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

4.9.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.9.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

4.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133/2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

4.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

Do atesto da execução do objeto

5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561/2019.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobreposto até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

5.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

5.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

5.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

5.6.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Do prazo de Pagamento

5.8. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

5.9. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561/2019.

5.10. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

5.13. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Dos encargos moratórios em caso de atraso no pagamento

5.14. Ocorrendo atraso no pagamento no qual a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de atualização monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Liquidação da Despesa

5.15. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET) deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

5.16. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. o prazo de validade e a data da emissão;

5.16.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

5.16.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.16.4. o valor a pagar; e

5.16.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 00522/1801/2025

6.1.1. Gestão/Unidade: 1801;

6.1.2. Fonte de Recursos: 15010129;

6.1.3. Programa de Trabalho: 4200;

6.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.40.82;

6.1.5. Nota de Empenho: 00004 de 16 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Garantia do objeto

7.1. A CONTRATADA garantirá os serviços prestados e os produtos entregues durante toda a vigência do contrato, incluindo-se suas prorrogações.

7.1.1. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de emissão da notificação pela CONTRATADA.

7.1.2. As licenças que apresentarem problemas/vícios suficientes a impedir o completo uso do software no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais.

7.1.3. O prazo indicado no item 7.1.1., durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

7.1.6. Na hipótese do item 7.1.3. acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos até definitiva solução.

7.1.7. Decorrido o prazo para solução e substituição sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para solução dos problemas apresentados, ajustes ou a substituição do bem, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

7.1.8. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

Garantia de execução contratual

7.2. Tendo em vista a característica de fornecimento dos bens objeto da presente aquisição, bem como do baixo risco de prejuízo a Administração Pública, não foi exigido pelo Termo de Referência a prestação de garantia da execução contratual, razão suficiente a estabelecer sua não exigência no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecimento e ativação das licenças

8.1.1. Disponibilizar, no prazo máximo de 10 dias, as licenças do software AltoQi Builder na quantidade e configurações especificadas no Termo de Referência.

8.1.2. Garantir que as licenças sejam entregues em meio digital, com ativação remota e funcionalidade integral. As licenças deverão estar vinculadas a um gerenciador online, acessível via web. O usuário com perfil de administrador não consumirá licença, sendo utilizado exclusivamente para atribuição e gerenciamento das licenças às demais contas de usuários.

8.2. Suporte técnico e manutenção

8.2.1. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

8.2.2. Realizar atualizações periódicas do software, garantindo compatibilidade com normas técnicas brasileiras (ABNT/NBR) e metodologias BIM, sem custo adicional para a Contratante.

8.3. Treinamento e capacitação

8.3.1. Fornecer treinamento inicial para todos os usuários indicados pela Contratante, de forma presencial ou remota, abrangendo as funcionalidades essenciais do software.

8.3.2. Disponibilizar acesso contínuo a plataforma de capacitação e materiais de apoio, atualizados conforme as evoluções da ferramenta.

8.4. Garantia de continuidade e segurança

8.4.1. Garantir a continuidade da manutenção, suporte e atualizações durante todo o período de vigência contratual.

8.4.2. Assegurar que o software atenda às políticas de segurança da informação da Contratante, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados processados.

8.5. Responsabilidade técnica

8.5.1. Manter equipe técnica habilitada para atendimento das demandas.

8.5.2. Comunicar previamente qualquer alteração relevante que possa impactar o funcionamento do software.

8.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

8.7. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

8.8. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

8.9.1. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

8.9.2. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

8.9.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990;

8.9.4. Submeter-se à fiscalização da SEAD, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

8.9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na CLÁUSULA SÉTIMA, o objeto com avarias ou defeitos;

8.9.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.9.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

8.9.8. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

8.9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

8.10.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

8.10.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

8.10.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

8.11. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.12. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

8.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

8.14. As partes deverão cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

8.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.19. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.20. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.21. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.22. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.24. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.25. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

9.1.1. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133/2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

9.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

9.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

9.1.8. a CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores;

9.1.9. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.10. resarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.1.11. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.12. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.3. Fiscalizar e inspecionar os produtos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência;

9.4. Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

9.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada;

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregóeiro durante o certame;

10.2.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.2.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.2.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.8. Fraudar a licitação;

10.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

Sanções Administrativas

10.3. Com fulcro na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Multa

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10 e 10.2.11, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, e 10.2.6, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.7, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10 e 10.2.11, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021;

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133/2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás;

10.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142/2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

13.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação;

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA;

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307/1996 e da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

15.2. O Edital, o Termo de Referência e seus anexos são parte integrante do presente instrumento.

15.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.4. Nos termos do item 12.3. o Contrato somente sofrerá alterações por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no art.132 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.5. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art.124 da Lei federal nº 14.133/2021).

15.5.1. Na eventualidade de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, concluída sua instrução, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ALAN FARIAS TAVARES

Pela CONTRATADA:

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.
MARCELO LUIZ MAESTRO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ MAESTRO**, **Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2025, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81698170** e o código CRC **53DFFCB2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 -
(62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202500005036122



SEI 81698170